

AO SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE É A AUTORIDADE COMPETENTE, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 14047/2023.

A empresa de direito privado INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.215.999/0013-84, cito à Av. Acesso Rodoviário, s/n – Quadra 11, Módulos 01, 02 e 03, Quadra 12 – Módulo 1 parte – Galpões 05, 06, 07, 08 e 09 – Sala 32 – Terminal Intermodal da Serra – Serra/ES, devidamente identificada nos autos, vem respeitosamente **INTERPOR RECURSO** de forma tempestiva, **CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, que culminou com o aceite e classificação da empresa **A3 INFOTECH COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para o item 01, conforme segue.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do edital a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de Habilitação dos Documentos e do julgamento da Proposta Comercial para interpor recurso.

No caso em tela, o prazo para apresentação do recurso se expira dia 20/09/2023, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

OS ENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abriu procedimento de AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante deste Edital.

Notadamente a administração pública e todos os licitantes ao aceitar as condições do edital, devem seguir estritamente o solicitado, sem interpretação diversa que venha ferir o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Ocorre que a classificação da REQUERIDA causa estranheza uma vez que o SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ignorou as exigências do próprio edital, vejamos as exigências considerando as CARTAS DE ESCLARECIMENTO E ERRATAS, que se vincula ao instrumento convocatório.

O edital exige conforme CA-14047-carta errata II

1. Funções do Equipamento: Impressão, cópia, digitalização, fax (opcional) e e-mail; Memória Padrão: Unica: 1,25 GB.

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo 512mb, sem possibilidade extensão, ou seja menos da metade exigida em edital.

2. Ciclo de trabalho Mensal A4: Até 120.000 páginas;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo 50.000 mil páginas, ou seja, menos da metade exigida em edital.

3. Painel de controle: Tela de toque colorida no mínimo de 7 polegadas.

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo 4,3 mil polegadas, ou seja, bem inferior.

4. Capacidades de entrada: Bandeja multipropósito para 100 folhas, bandeja de entrada para 500 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo multipropósito para 50fls, bandeja de entrada para 250 folhas, ou seja, metade da exigida em edital.

5. Capacidades de saída: Bandeja de saída para 250 folhas;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo Bandeja de saída 150fls, ou seja, bem inferior a exigida em edital.

6. Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 100 folhas;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo alimentador automático de documentos 50fls, ou seja, metade da exigida em edital.

7. Velocidade de impressão A4: Até 38 ppm Preto; Até 38 ppm Cores;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo Até 28 ppm Preto; Até 28 ppm, ou seja, bem inferior a exigida em edital.

8. Velocidade de Cópia: Preto : Até 38 cpm; Cor : Até 38 cpm; Saída da primeira cópia: Em até 5,6 segundos Preto; Em até 9,1 segundos Cor; Frente e verso: Até 38 cpm Preto; Até 38 cpm Cor;

Proposta A3 com modelo HP M479fdw – máximo Até 27ppm Preto; Até 27ppm, ou seja, bem inferior a exigida em edital.

Todavia, constatamos que o SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, se desvia totalmente das exigências do edital e das respostas de esclarecimentos, em detrimento aos demais participantes. Embora a administração não se utilize da lei 8.666/93 ou da 14.133/21, a atitude do SENAC, extrapola alguns princípios importantes, entre eles o limite da razoabilidade, que está relacionado ao bom senso, e o princípio da moralidade, pois a atitude tomada pelo SENAC, se afasta da lealdade e a boa-fé, entre outros que naturalmente o SENAC conhece. Notadamente acreditamos que não foi a intenção do SENAC tamanha displicência, porém um erro grosso, já que os demais participantes ofertaram produtos de acordo com o edital e apenas a REQUERIDA declarada vencedora, que não atende nenhuma das 8 (oito) exigências anteriores, ou seja, deveria ser desclassificada, porém o SENAC a seu deleite optou por aceitar.

Outro ponto de destaque é que o produto da REQUERIDA, aceito indevidamente pelo SENAC, para a quantidade solicitada, é fornecido em licitações semelhantes por volta de R\$ 2.991,00 reais, para corroborar a informação, segue o link de acesso público, onde para o item 15, foram ofertados os equipamentos da marca HP - M479FDW, O MESMO DESTA CONCORRENCIA. https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/OC/pregao_oc_item.aspx?78mLDWS%2fLZk8WstMku8Yix6eF3lKAOjQjUsbUT3D39TzHs%2fjGDgC8wZ2199GApwR

ITEM 15

Descrição : MULTIFUNCIONAL, COM FUNCAO DE IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, CICLO DE TRABALHO MENSAL DE 50.000 PAGINAS, IMPRESSAO LASER COLORIDO, DUPLEX AUTONATICO, VELOCIDADE MINIMA EM PRETO DE 27 PPM EM A4 E 28 PPM EM CARTA, VELOCIDADE MINIMA EM CORES DE 27 PPM EM A4 E 28 PPM EM CARTA, RESOLUCAO MINIMA NA COR PRETA DE 600 X 600 DPI, RESOLUCAO MINIMA EM COLORIDO DE 600 X 600 DPI, MEMORIA MINIMA DE 512 MB, A4, A5, A6, B5, B6, 16K, 10X15, OFICIO, CARTÕES POSTAIS, ENVELOPES, CAPACIDADE MINIMA DA BANDEJA DE ENTRADA MINIMO 250 FOLHAS, RESOLUCAO MINIMA DE DIGITALIZACAO 1200 X 1200 DPI NA MESA E ADF (DUPLEX), AMPLIACAO/REDUCAO DA COPIA DE 25% A 400%, ADF (216 X 356)MM (8,5" X 14"), DE MESA (216 X 297)MM (8,5" X 11,7"), TAXA DE TRANSMISSAO DO FAX 33,6 KBPS, MEMORIA DO FAX DE 400 PAGINAS, 300 X 300 DPI, INTERFACE 1 USB 2.0, 1 USB HOST, 1 GIGABIT ETHERNET RJ-45, WI-FI 802.11 B/G/N SEM FIO, RJ-11 PARA FAX, QUANTIDADE DE COPIAS DE 1 A 999, VELOCIDADE NA COR PRETA DE 27 CPM, VELOCIDADE EM CORES DE 27 CPM, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAIDA 150 FLS, WINDOWS (7, 8, 10), MAC OS X (10.13, 10.14, 10.15,11), COM SOFTWARE DE UTILIZAÇÃO E DRIVES DE INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES, COM MANUAIS TECNICOS DE INSTALACAO E OPERACAO EM PORTUGUES, COM CABO DE FORCA E CABO DE COMUNICACAO USB, ACOMPANHA CARTUCHOS DE TONER INICIAIS

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 12 / UNIDADE

Menor Valor : 2.841,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 56215999001384 - **INFORSHOP** SUPRIMENTOS LTDA

Propostas Entregues : 21

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 21

Propostas Classificadas : 19

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : ANTE A AUSENCIA DE RECURSO, ADJUDICO O OBJETO DO CERTAME A EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO.

Histórico de lances, concorrente REPREMIG, com o modelo HP - M479FDW, PAROU EM R\$ 2.991,00

Repremig Representação e Comercio de Minas Gerais LTDA	2.991.0000	14/06/2023 15:38:48	Válido e confirmado
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	2.841.0000	14/06/2023 15:42:17	Válido e confirmado

Observe que o modelo **HP - M479FDW** concorreu com o modelo LexmarkCX522ade, que venceu esta licitação por R\$ 2.841,00 acima. Todavia o SENAC ao aceitar a proposta da REQUERIDA com o modelo **HP - M479FDW**, revela também uma precipitação do ponto de vista econômico, muito significativa, pois a diferença de preço apresentada no exemplo acima supera os R\$ 1.000,00 reais por equipamento, totalizando R\$ 200.000,00 reais em relação ao preço de mercado de licitações.

Ou seja, o cenário narrado aponta que o SENAC, tem duas opções sendo a mais correta a opção A, abaixo, de acordo inclusive com o regulamento interno e compras do próprio SENAC.

- A) Desclassificar a REQUERIDA, e por ordem de classificação proceder a análise dos demais participantes respeitando o edital e principalmente as 8 exigências principais destacada nesta narrativa

- B) Fracassar o item e definir o que exatamente a administração pretende comprar para o item, pois a atitude da administração em solicitar uma coisa e aceitar outra foge completamente do razoável e bom senso, inclusive fere o regulamento interno do próprio SENAC.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Sabedor que O SENAC não segue a lei 8666/93, tão pouco a lei atual 14.133/21, o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, é claro, e vincula o SENAC a seguir suas próprias regras.

CAPITULO I – DOS PRINCIPIOS,
ARTIGO 2º - PARAGRAFO ÚNICO – O
procedimento licitatório deve ser
processado e julgado em conformidade com
os princípios da licitação e com o
instrumento convocatório, sem adoção de
critérios que frustrem seu caráter
competitivo.

Observe que o SENAC, não seguiu o julgamento “conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório” frustrando o caráter competitivo.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

1. Seja reformada a decisão que classificou a requerida indevidamente, procedendo posteriormente a convocação dos demais licitantes por ordem de classificação.
2. Caso o pregoeiro e sua equipe opte por manter a classificação da REQUERIDA, solicitamos que, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

3. Seja conhecida para, **NO MÉRITO, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.

Obs.: Procuração e Contrato Social autenticados já consta no processo

Pede o deferimento

Luiz Gonzaga Cruz Neto
C.P.F 896.825.308-06